

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de **SINAIS DE PROGRAMAÇÃO**, que entre si fazem as partes já qualificadas e de agora em diante passam a ser chamadas de CONTRATADA (OPERADORA) e CONTRATANTE.

1. OBJETO. Este instrumento de contrato tem por objeto as condições gerais que regulam a prestação de serviços de TV a CABO pela Contratada, constituindo como parte da proposta e do referido contrato o TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS do Contratante.

O fornecimento de sinais televisivos de programação selecionados no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS em anexo, constantes de canais nacionais, internacionais e locais, poderá ainda por mera liberalidade e sem que isso crie qualquer obrigação para a Contratada, fornecer eventualmente outros tipos de sinais.

2. DEFINIÇÕES. De acordo com a legislação vigente e para os efeitos desse contrato regulado por estas e outras condições e no intuito de prevenir responsabilidades, prover à conservação e ressalva de direitos de ambas as partes, que quando da assinatura do TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS, bem como este contrato de prestação de serviços, estarão as partes manifestando claramente a intenção e ciência de todo o inteiro teor da prestação de serviços ora acordada e de suas obrigações inerentes a ela.

Com a completa ciência da parte interessada, os termos empregados no singular e no plural têm o seguinte significado: **Serviço de TV a CABO**, é o serviço de telecomunicações consistente na distribuição de sinais de áudio e vídeo ao ASSINANTE/CONTRATANTE, seja por meio físico ou espacial; **Assinante**, é toda pessoa física ou jurídica que mediante adesão a estas condições gerais, passa a receber os serviços ora propostos no contrato; **Mensalidade**, é o preço devido pelo Assinante à Operadora, ora Contratada, pela recepção dos sinais de áudio e vídeo, estabelecido conforme as opções pactuadas em contrato; **Taxa de instalação**, é a quantia devida pelo assinante, por ponto instalado, à operadora pelo direito de acesso aos serviços fornecidos; **Taxa de serviço**, é a quantia devida pelo assinante à Operadora em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade do serviço por ele escolhido; **Pacote de programação**, é o conjunto de canais composto pelos canais básicos definidos na legislação pertinente, pelos canais eventuais, pelos canais permanentes e pelos canais cuja distribuição entre os diversos pacotes oferecidos ao Assinante é de livre escolha da operadora; **Ponto principal**, é o primeiro ponto de recepção de sinais conectado ao aparelho telerreceptor do assinante, contratado no ato da adesão ao serviço que ora será prestado; **Ponto adicional**, é o ponto, além do ponto principal, que for instalado para a recepção de sinais em outro aparelho telerreceptor do assinante e **Comodato**, é o empréstimo *gratuito* de bens não fungíveis, ou seja, empréstimo de uso, o comodatário (contratante) usa o bem e depois restitui quando findada a relação contratual (art. 579 e seguintes da Lei 10.406/2002)

3. MODALIDADES DO SERVIÇO PRESTADO. O contratante deverá escolher o pacote de programação que será fornecido pela Contratada e objeto da proposta deste contrato no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS e os serviços fornecidos ao contratante. Sendo depois disso facultado ao contratante, mediante solicitação e nova formulação de contratação, alterar o pacote de programação, optando por outro pacote que estiver disponível na época em que for solicitada a alteração, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente naquela oportunidade e aumento ou redução do preço da mensalidade, conforme o pacote de programação e o caso.

A alteração poderá ser feita mediante comunicação escrita através do Termo de Mudança de Plano fornecido pela Contratada, considerando-se confirmada a solicitação através do pagamento da mensalidade seguinte do mês em que for feita.

O fornecimento de áudio e vídeo através dos canais referidos dar-se-á durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, ressaltando os seguintes casos que não implicam responsabilidade da Operadora Contratada, não gerando qualquer responsabilidade para com a mesma:

- falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da Operadora;
- falta de fornecimento de sinais pela FORNECEDORA (é a empresa que compete, nos termos do contrato firmado com a Contratada, a transportar os sinais desde o "headend" até o ponto de ligação do Assinante;
- reparos ou manutenção da rede externa que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição.

Para qualquer dos motivos acima descritos a Contratante conta com o plantão de informações à disposição do Contratante.

3.1 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA-OPERADORA. A Operadora não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo da programação veiculada nos canais, nem pelas alterações que se verificarem na programação.

Acréscimos e reduções de canais, fica expressamente esclarecido que a disponibilidade dos diferentes tipos de programação para transmissão pela Contratante depende de fatores externos, alheios à sua vontade, tendo em vista que a programação é contratada pela operadora com programadora externa, que pode alterá-la a seu critério. Dessa forma, o pacote de programação contratado poderá ser eventualmente modificado, caso em que os canais oferecidos serão substituídos, sempre que possível, por outros da mesma qualidade, procurando-se manter a variedade da programação.

Canais de demonstração. Além do pacote de programação contratado, a Operadora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao assinante, de forma temporária, gratuita e a título de demonstração, canais não incluídos naquele pacote, cuja transmissão será cancelada tão logo se encerre o período de demonstração, não se incorporando, dessa forma, ao pacote de programação contratado pelo Assinante-Contratante.

Canais experimentais. A Contratada poderá ainda fornecer ao Assinante, *gratuito ou onerosamente*, em caráter temporário, pacotes experimentais de programação ou canais não incluídos no pacote contratado. O fornecimento desse tipo de canal será feito mediante solicitação do Assinante e assinatura pelas partes, do competente instrumento contratual, cessando tão logo se encerre o período de experiência. **O fornecimento desses pacotes, no entanto, não incorporará ao contrato vigorante entre as partes, nem substituirá o pacote de programação anteriormente contratado pelo Assinante.**

3.2 RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR. Reconhecendo que a Contratada-Operadora é mera distribuidora de sinais de televisão, o Assinante-Contratante a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, de modo especial, nos casos de quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do Assinante que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da Contratada.

4. DO PREÇO ACORDADO DA ASSINATURA E DEMAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Conforme discriminado no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS para os pacotes escolhidos, os preços a serem praticados pela prestação de serviços oferecida pela Contratada, ora Operadora, serão da seguinte forma:

4.1 MENSALIDADE: Pelo fornecimento do pacote de programação escolhido e pelo transporte de sinais, o Contratante pagará à Contratada a mensalidade estipulada no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS.

4.1.1 O valor da mensalidade acordada poderá ser alterada em função de melhoria no sistema de transmissão, como aumento do número de canais, programações especiais ou emprego de novo equipamentos, de comum acordo com o Contratante. Podendo também elevar os custos dos serviços prestados pela Contratada, em decorrência de aumento real nos preços dos sinais fornecidos pelas programadoras, aumento real no custo de transporte de sinais e da criação ou aumento das alíquotas de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto do contrato, aumentando proporcionalmente sem prejuízo do reajuste definido no item 5.3.

4.2 TAXA DE INSTALAÇÃO: Pelo direito ao acesso do serviço ora prestado pela Contratada, o Assinante pagará, a Taxa de Instalação e as Taxas referentes aos serviços prestados, quais sejam: **Desligamento, Religamento, Mudança de endereço, Mudança de ponto, Mudança de plano, Terceiro Ponto.** Tudo conforme tabela vigente e disponibilizada pela Contratada.

4.2.1-TAXA DE SERVIÇO: A contratante terá o direito a dois pontos desde que instalados no mesmo momento da execução do serviço. Se instalados em momentos diferentes, a instalação do Segundo ponto será cobrado. A partir do terceiro ponto será cobrado instalação e manutenção, ficando opcional ao assinante contratar serviços de terceiros, não se responsabilizando a contratada pelos serviços de terceiros.

4.3 REAJUSTE: O valor da mensalidade e do aluguel dos equipamentos eletrônicos necessários serão reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação Geral de Preços para o mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas. E no caso de extinção desse índice ou de sua não divulgação, o reajuste far-se-á em ordem sucessiva, por um dos seguintes índices: IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, IPC da FIPE e finalmente outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. **Já os valores de reajuste das taxas de instalação e de serviços seguirão, também, como base o preço dos produtos utilizados para a consecução dos serviços a serem desenvolvidos.**

4.4 ATRASO NO PAGAMENTO DO DÉBITO. O atraso no pagamento de qualquer valor devido de acordo com o presente Contrato, implicará, de pleno direito, na incidência de 2% (dois por cento) de multa (Lei 8078/90) e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor total do débito atualizado monetariamente de acordo com índices oficiais.

4.4.1 O atraso no pagamento de qualquer valor devido de acordo com o presente contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias facultará à Contratada **INTERROMPER** o processo de instalação, caso os mesmos não tenham sido completamente instalados ou interromper os sinais da programação selecionada no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS. Nessa hipótese, SERÁ FACULTADO À CONTRATADA COBRAR PELA TAXA DE DESLIGAMENTO, BEM COMO A RETIRADA DE TODO O MATERIAL utilizado em comodato na PROPRIEDADE do Contratante (mediante aviso prévio e autorização deste da entrada do representante da Operadora), caso em que não autorizado à entrada da Contratada, esta recorrerá ao Judiciário tomando todas as providências que entender cabíveis ao caso.

4.4.2 Caso seja efetivamente interrompido o serviço de fornecimento, conforme cláusula 5.4.1, e o Contratante venha a acertar o débito, requerendo posteriormente a retransmissão dos sinais, será cobrado a TAXA DE RELIGAMENTO.

4.4.3 CASO NÃO HAJA A EFETIVA QUITAÇÃO DO DÉBITO E OS ENCARGOS DEVIDOS POR PARTE DO CONTRATANTE, FICA FACULTADO À CONTRATADA, MEDIANTE AVISO PRÉVIO, ENVIAR O TÍTULO HÁBIL DE DÉBITO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO PARA O CARTÓRIO DE PROTESTO.

4.4.4 A operadora Contratada poderá recorrer ao Poder Judiciário quando houver necessidade de restabelecer seus direitos provenientes deste Contrato, seja com cobranças Judiciais, Execução do Contrato, ou qualquer outro meio que se faça necessário para o cumprimento da obrigação ora transacionada.

4.5 A não utilização do (s) serviço (s) objeto deste contrato não desonera o CONTRATANTE do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-OPERADORA. A contratada deverá instalar no endereço acima indicado os equipamentos necessários para a recepção dos sinais da programação acordada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato, salvo estipulação em contrário constante no TERMO DE ADESÃO E DADOS CADASTRAIS, exceto aparelhos de televisão, conversores, videocassetes ou quaisquer outros equipamentos inerentes ao bom funcionamento do sistema. Em havendo Condomínio, iniciará o prazo de contagem a partir da apresentação, pelo Contratante, de autorização do Síndico do Condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou ainda, do término das obras referidas no item 6.1 adiante.

5.1 OBRAS CIVIS. Eventuais obras de natureza civil, necessárias no local de instalação correrão por conta, ordem, risco e responsabilidade do Contratante-Assinante, cabendo a este adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

5.2 DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO. Os equipamentos instalados para a necessária recepção dos sinais de programação, todos eles, permanecerão como propriedade da Contratada, que os cede em regime de comodato ao Contratante, pelo prazo do presente contrato e suas prorrogações.

5.2.1 Sem o prévio e escrito consentimento da Contratada, **os equipamentos não poderão ser removidos do local de instalação, nem poderão ter seus sinais repetidos ou redistribuídos, sob pena de imediata rescisão contratual e multa compensatória, adiante especificada na cláusula 7.**

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O assinante não poderá reproduzir, retransmitir ou revender, por qualquer meio, a programação objeto do presente contrato, sob pena de responder por indenização fixada em 20% sob o valor do contrato tomado com base 12 (doze) prestações periódicas e mensais.

Caso o contratante venha a adicionar unilateralmente mais um ponto adicional no local de instalação de transmissão da programação, se autorização da Contratada, arcará com o custo da taxa de ponto adicional e com a taxa de instalação desse respectivo ponto, mediante da assinatura do Termo de Ocorrência de Irregularidades (T.O.I) quando constatada essa infração contratual, arcando também com o custo de manutenção pela retirada dos equipamentos conforme cláusula 6.2.1.

O Termo de Ocorrência de Irregularidades será lavrado e assinado pelo Contratante, sempre que constatada alguma irregularidade contratual. Garantindo à Contratada a indenização devida a título de cláusula penal compensatória.

6.1 CESSÃO DE DIREITOS. O Contratante, estando quite com todos os valores referentes à débitos na Contratada e mediante aviso prévio escrito, poderá ceder a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, observadas as condições técnicas do local, onde ocorrerá a nova instalação do serviço ora convencionado. As taxas necessárias à consecução dos serviços serão cobradas de acordo com o preço vigente à época da transferência. A nova vigência do contrato com o novo contratante só terá validade caso este manifeste a sua inteira ciência e concordância com o contrato vigente. **O disposto nessa cláusula não se aplica aos casos de adesão coletiva, tais como condomínio, plano quarteirão, hotéis e similares, com interesse em tornar disponível aos seus condôminos e/ou hóspedes a recepção desses sinais contratados, ficando vedado a cessão dessa assinatura.**

6.2 MUDANÇA DE ENDEREÇO. O assinante estando em dia com as obrigações para com a contratada, poderá solicitar por escrito, com 3 (três) dias de antecedência, a transferência do local de instalação para outro endereço na mesma cidade, observadas as condições técnicas do local existentes no novo endereço, como conteúdo programático e condições do local, mediante pagamento das taxas de serviços já convencionadas.

7. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO. Caberá exclusivamente à Operadora ou à sua indicação a manutenção do sistema de transmissão. Cabendo a adoção de todos os critérios técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do sistema de transmissão.

7.1 A contratada fará a manutenção gratuita de todos os equipamentos por ela instalados até 30 (trinta) dias após a instalação e habilitação do decodificador, exceto nos casos de defeito por uso indevido e/ou conservação inadequada, onde a Operadora poderá **cobrar** do Assinante, de acordo com sua tabela vigente, a visita técnica e a reparação dos equipamentos defeituosos por culpa exclusiva do assinante.

7.2 A Contratada fica desde já autorizada a efetuar a manutenção preventiva nos seus equipamentos a qualquer tempo, a fim de verificar se os mesmos se encontram em bom estado de conservação e manutenção, podendo ainda proceder a fiscalização, tudo conforme aceitação escrita do contratante.

7.3 Desde que em dia com suas obrigações, o assinante poderá requerer a assistência técnica da Operadora, pelos preços e serviços constantes na tabela de preços praticada à época pela Operadora. Sendo que o assinante sempre terá acesso a essa tabela quando solicitar.

8. PRAZO DO CONTRATO. Tendo em vista a prestação de serviços de natureza contínua, o prazo do presente contrato é por tempo indeterminado.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O contrato será rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio, caso os contratantes não cumpram as condições retro estipuladas.

9.1 Caso os contratantes dêem motivos à rescisão contratual por infração das cláusulas estabelecidas neste contrato, arcará com a multa rescisória penal de 3 (três) meses de mensalidade.

9.2. DA NOVAÇÃO. Mediante aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e estando quites com todas as obrigações contratuais, poderá a qualquer uma das partes rescindir o presente contrato. Requerendo o **Desligamento somente mediante solicitação pessoal e com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.** Durante o período da rescisão as partes manterão a formalidade e o cumprimento do presente contrato. As taxas relativas aos serviços devidos para a concretização da rescisão serão cobrados pela Contratada, tais como de desligamento dentre outras.

9.3 Este contrato poderá ainda ser rescindido pela Contratada nas seguintes condições: a) se o endereço indicado pelo contratante não apresentar condições técnicas para a conexão desses serviços pactuados; b) se o condomínio e que deva ser instalado o sistema de conexão não autorizar a referida instalação, hipótese em que a contratada cobrará apenas a taxa de serviço e c) se o contratante infringir algum disposto nesse contrato, conforme cláusula 10.1.

9.4 Quando houver rescisão do contrato, em qualquer hipótese desta, deverá o assinante devolver à Contratada todos os bens que lhe foram emprestados, em bom Estado de conservação, sob pena de responder pelos mesmos, quando da sua deterioração culposa. Mediante concordância escrita, o contratante autorizará a retirada desses aparelhos do local indicado para os serviços contratados.

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. A contratada poderá ampliar o objeto do contrato ora avençado, agregar outros serviços e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração desta cláusulas, tudo mediante comunicação prévia ao Contratante, seja por meio de carta ou no documento de cobrança mensal, onde que, **na ausência de manifestação contrária, presumir-se-ão aceitas as mudanças.**

10.1 O contratante também poderá solicitar acréscimos de novos serviços à contratada, mediante solicitação escrita. No caso de aceitação desses acréscimos, por parte da Contratada, será condicionado os novos serviços de acordo com a condição técnica do local e ao reajuste de novos valores de acordo com o novo serviço a ser prestado.

11. SUCESSÃO. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

11.1- O assinante declara estar ciente e concorda plenamente que a assinatura da ordem de serviço "OS", referente a instalação do produto "Tv a Cabo", implica na concordância, sem qualquer restrição, de todas as cláusulas contratuais existente no respectivo Contrato de Prestação de Serviço, que encontra-se disponível na Central de atendimentos e vendas da prestadora e na Internet no Site www.supertelecom.com.br.

12. FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca desta Comarca de Governador Valadares/MG, por mais privilegiado que seja as outras.